

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2011

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e considerando o disposto na legislação trabalhista vigente e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA, exames relacionados no Anexo II, parte integrante deste Edital.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Credenciamento instituída pela RG/RD/07/2011.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o credenciamento de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2 Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços à MGS em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a MGS, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições ficarão abertas por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no site www.iof.mg.gov.br e no site da MGS www.mgs.srv.br.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@mgs.srv.br, ou ainda através do telefone (0xx31) 32475839 ou (0xx31)3247 5858.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação,

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da MGS, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas,

que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- c) tenham em sua composição societária ou em seu quadro de pessoal algum dirigente ou responsável técnico que seja ou esteja agente, servidor ou empregado público do Estado, durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses;
- d) estejam em débito com a MGS em fornecimentos anteriores.

3.4 Será permitido credenciamento de empresas em consórcio, desde que o grupo satisfaça integralmente as condições previstas neste Edital.

3.4.1. O grupo consorciado deverá apresentar a documentação de que trata o Item 7, acompanhada do “Termo de Constituição de Consórcio” constando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) ser firmado pelos seus respectivos dirigentes, na forma da legislação vigente;
- b) o nome do consórcio, a designação da empresa líder, nomeação do representante legal;
- c) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, indicando a participação percentual na relação entre consorciados;
- d) compromisso expresso de que providenciará o registro do consórcio nos termos da legislação vigente, e o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação da habilitação para o credenciamento, sob pena de sua anulação; e,
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação aos seus clientes.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Julgadora de Credenciamento, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive às empresas já credenciadas;

3.5.2 Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada:

- a) por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Credenciamento;

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição (Anexo III) e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento:

Sala de Licitações da MGS, sito à Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar – Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-021, Belo Horizonte/MG.

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE

MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA

EDITAL Nº 003/2011

INTERESSADO: _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.4 A MGS não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento constitui-se na coleta e análise dos documentos do item 7, referentes a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.2.1 A convocação do representante legal de cada empresa interessada para assinatura do Contrato se dará pela publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, da relação de empresas habilitadas ao credenciamento de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA.

5.3 O preço dos exames serão pagos conforme Preços de Referência para Credenciamento (Anexo II), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.2 As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet, deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Credenciamento.

6.3 Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5 Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços laboratoriais será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da Lei, acompanhados:

- a) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;
- b) no caso de sociedade empresaria, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;
- c) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,
- d) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

7.1.3 As empresas em consórcio deverão apresentar ainda o “Termo de Constituição de Consórcio” que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) ser firmado pelos seus respectivos dirigentes, na forma da legislação vigente;
- b) o nome do consórcio, a designação da empresa líder, nomeação do representante legal;
- c) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, indicando a participação percentual na relação entre consorciados;
- d) compromisso expresso de que providenciará o registro do consórcio nos termos da legislação vigente, e o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação da habilitação para o credenciamento, sob pena de sua anulação; e,
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação aos seus clientes.

7.1.4 Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo órgão municipal próprio;

7.1.5 Documento pessoal do representante legal da empresa.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza, no fornecimento ou comercialização de que trata o objeto do presente Edital de Credenciamento;

7.2.2 Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

7.2.3 Certificado de Inscrição da empresa no Conselho competente, bem como o documento pessoal do responsável técnico indicado no documento.

7.2.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.3 REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) FEDERAL – Relativa à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) - CNPJ da Matriz quando o tributo for recolhido centralizadamente.

b) ESTADUAL – Relativa à Fazenda Estadual; e,

c) MUNICIPAL – Relativa à Fazenda Municipal da sede da empresa proponente.

7.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND), dentro do prazo de validade;

7.3.3 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

7.4 São validas as certidões expedidas através do CNPJ tanto para matriz quanto da filial, referentes a tributos cuja arrecadação seja feita de forma centralizada.

7.5 Caso os tributos não sejam recolhidos de centralizadamente, cada estabelecimento (matriz e filial) deverá apresentar a certidão relativa ao seu CNPJ.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.4.2 Comprovar boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \text{LG}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL} = \text{SG}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \text{LC}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

7.4.2.1 Somente serão consideradas no processo de credenciamento as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados iguais ou maiores do que 1,0 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais;

7.4.2.2 Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela participante e assinado por Contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG;

7.5 Declaração, Anexo IV deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

7.6 Declaração, Anexo V deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

7.7 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital;

7.8 O interessado inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais poderá substituir documentos exigidos neste certame pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC - “Completo”.

7.8.1 Os documentos eventualmente não substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC deverão ser apresentados e juntados complementarmente, observados seus respectivos prazos de validade;

7.9 Em relação ao documento de que trata o item 7.2.2 do deste Edital, serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.10 No caso acima especificado, declarada a habilitação da pessoa jurídica e concedido o credenciamento pretendido, o credenciado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, para comprovar perante à Comissão de Credenciamento, a regularização do documento pendente, sob pena de rescisão contratual.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2 Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável;

8.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem contra-razões;

8.5 O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Credenciamento que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à Diretora de Recursos Humanos, para a decisão final;

8.5.1 A Comissão de Credenciamento, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

8.6 A Comissão de Credenciamento, no decorrer do procedimento emitirá a relação de pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA, encaminhando, ato contínuo, o procedimento para, se for o caso, a devida homologação da Diretora de Recursos Humanos e subsequente publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

9.1 À Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.2 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.3 O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.4 A Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

9.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.6 A MGS poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

9.7 O credenciado somente não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste credenciamento.

9.8 A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado, na forma deste edital.

9.9 A Gerência de Recursos Humanos representará a MGS perante os credenciados, de forma a garantir que os candidatos/empregados da MGS realizem seus exames em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Processo;

9.10 O credenciado deverá emitir Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

9.11 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

9.12 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – NÚMERO EMPREGADOS LOTADOS EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
- b) **Anexo II** – TABELA DE PREÇOS;
- c) **Anexo III** – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- d) **Anexo IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- e) **Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) **Anexo VI** – MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

Anísio Procópio Drummond Alvarenga
Presidente da Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Área de Saúde Ocupacional

Almir de Bastos Milhorato
Membro da Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Área de Saúde Ocupacional

José Mário Jacome Coutinho
Membro da Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Área de Saúde Ocupacional

ANEXO I

NÚMERO DE EMPREGADOS LOTADOS EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

CIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS
BELO HORIZONTE - MG	14.619
BETIM - MG	176
CAETE - MG	07
CONTAGEM - MG	374
ESMERALDAS - MG	05
IBIRITE - MG	04
LAGOA SANTA-MG	02
NOVA LIMA - MG	20
PEDRO LEOPOLDO - MG	14
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG	45
SABARA - MG	47
SANTA LUZIA - MG	21

OBS.: Os quantitativos previstos neste anexo poderão ser alterados conforme a demanda apresentada a MGS

ANEXO II

TABELA DE PREÇO

EXAMES	VALORES
HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 8,36
GLICOSE JEJUM	R\$ 3,87
GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 3,87
GLICOSE __HR POS __G. DEXTROSOL	R\$ 6,11
UREIA	R\$ 3,87
CREATININA	R\$ 3,87
ACIDO HIPURICO - URINA	R\$ 15,20
ACIDO METIL HIPURICO - URINA	R\$15,96
TGO	R\$ 4,89
TGP	R\$ 4,89
GAMA GT	R\$ 6,03
CHUMBO - SANGUE	R\$ 24,08
VDRL	R\$ 6,09
HBSAG	R\$ 20,66
ANTIHBS	R\$ 20,01
ANTIHCV	R\$ 41,70
ANTI HIV	R\$ 38,11
EPF-PARASITOLOGICO	R\$ 6,73
ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA	R\$ 12,39
URINA ROTINA	R\$ 6,77
ALA U	R\$ 15,01
RETICULÓCITOS	R\$ 3,58
COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$ 18,37
TOLERÊNCIA A GLICOSE - H	R\$ 17,14
GLICOHEMOGLOBINA	R\$ 13,67
IGETOTAL	R\$ 17,91
CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 8,21
ELETROFORESE DA Hb	R\$ 15,24
FERRO	R\$ 4,96
CTLF	R\$ 5,86
IST	R\$ 12,57
FERRITINA	R\$ 29,37
TRANSFERRINA	R\$ 15,09
VITAMINA B12	R\$ 20,75
ÁCIDO FÓLICO	R\$ 20,94
BILIRRUBINA	R\$ 3,96
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,52
LDH	R\$ 7,60
MUCOPROTEÍNAS	R\$ 7,63
T. CRUZI	R\$ 16,37
AEO	R\$ 7,14

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2011

A
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2011

(Razão social).....,
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº.....,
telefone:..... fax: e-mail:.....
por seu representante legal, senhor
(a).....
(nacionalidade).....,(estado civil) RG
nº....., expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:.....,
e-mail:, requer sua inscrição no processo de
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA
CLÍNICA, conforme os termos do Edital supracitado.

Belo Horizonte, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2011

A
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2011

Razão Social,
inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não
há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a
realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,
na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2011

A

MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2011

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A E XXXXXX

A MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS –MGS S/A com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1420, – 5º andar, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-45, neste ato representada XXXXXXXXX e por XXXXXXXXX a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, Inscrição Municipal nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2011, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é o credenciamento de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA, mediante adesão às condições previstas neste contrato e no Edital de Credenciamento nº 003/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, referente à prestação do serviço, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da empresa.

§1º - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, que atestará, pelo respectivo gerente ou pessoas por ele designadas, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.

§2º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§3º - A Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato, listados nos Anexos I e II, parte integrante deste instrumento.

§4º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, que não estiverem previstos neste instrumento.

§5º - O CNPJ constante da Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§6º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§7º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-lo, o nome da MGS, CNPJ ou CPF, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da MGS.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os resultados dos exames/laudos deverão ser entregues ao médico solicitante.

§1º – O prazo para a entrega dos resultados e disponibilidade dos exames será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas - exceto exames que demandam maior tempo de análise, desde que devidamente justificados - contados a partir da realização de cada procedimento.

§ 2º - Os exames deverão ser realizados de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho procedendo aos exames médicos que lhe forem encaminhados.

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

III – Fornecer a infra-estrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos exames clínicos.

IV – Respeitar o código de conduta ético-profissional.

V – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares.

VI – Realizar o preenchimento de relatórios específicos dos exames.

VII – Informar ao Médico do Trabalho, Coordenador do PCMSO da MGS, os dados clínicos que lhes forem solicitados.

VIII – Manter, em arquivo, o registro da ficha clínica de cada empregado-paciente atendido.

IX – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico Coordenador do PCMSO da MGS, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada.

X – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

XII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à MGS, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social.

XII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

XIII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

XIV – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros.

XV – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo.

XVI - Subcontratar somente exames laboratoriais e complementares desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente termo contratual e no edital de credenciamento, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa da

Diretoria de Recursos Humanos e da Gerência de Recursos Humanos da MGS.

XVII – Solicitar previamente ao CONTRATADO, para prestação dos serviços, através do e-mail medicinadotrabalho@mgs.srv.br, autorização para realização dos serviços requeridos pelo candidato/empregado da MGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato.

II – Fornecer formulário padrão, contendo relação dos exames necessários que atendam aos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

III – Comunicar por escrito ao CONTRATADO, todo e qualquer entendimento administrativo e operacional, necessários à execução deste contrato.

IV – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento.

V – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

VI – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

VII – Disponibilizar aos candidatos/empregados da MGS a relação com o nome de todos os laboratórios credenciados com os respectivos endereços e telefones dispostos em ordem alfabética.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE:

I – Modificar unilateralmente este Contrato, respeitando todos os direitos do CONTRATADO.

II – Rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

III – Fiscalizar a execução deste Contrato;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pelos membros da Comissão de Recebimento de Serviços da MGS, designada pela Gerência de Recursos Humanos, conforme:

a. Provisoriamente, pela empregada, Viviane Carvalho Coutinho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos documentos relativos aos serviços prestados, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação técnica;

b. Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, pelo empregado Rodrigo Antônio de Faria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

II - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, através do José Silveira Júnior, funcionário designado que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

IV - A gestão do contrato será exercida pelo Gerente de Recursos Humanos da MGS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

I – A realização de exames laboratoriais tem como objetivo cumprir exigência prevista na legislação trabalhista.

II – O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS.

III – Os exames somente serão prestados mediante a apresentação do pedido médico e do documento de identidade do candidato/empregado quando do comparecimento ao laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

I – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

II – Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis.

III – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

IV – A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

II – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando a execução no prazo estabelecido;

c) pelo atraso injustificado no início do serviço;

d) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) pela subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização expressa da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão, ou incorporação;

f) pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

g) por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;

h) pela decretação de falência da empresa ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;

i) pela dissolução da sociedade;

j) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

l) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

§1º – A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável:

I – advertência escrita;

II – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei 13.994/01 e no art. 25 do Decreto 44.431/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto 44.515/07;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão da mesma, obedecido o disposto no art. 33, II do Decreto nº 44.431/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto 44.515/07;

V – rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

§1º - As sanções previstas no itens I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§3º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

§4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Belo Horizonte, de de 2011.

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Representantes Legais

EMPRESA CONTRATADA

Representantes Legais

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TABELA DE PREÇO

EXAMES	VALORES
HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 8,36
GLICOSE JEJUM	R\$ 3,87
GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 3,87
GLICOSE __HR POS __G. DEXTROSOL	R\$ 6,11
UREIA	R\$ 3,87
CREATININA	R\$ 3,87
ACIDO HIPURICO - URINA	R\$ 15,20
ACIDO METIL HIPURICO - URINA	R\$15,96
TGO	R\$ 4,89
TGP	R\$ 4,89
GAMA GT	R\$ 6,03
CHUMBO - SANGUE	R\$ 24,08
VDRL	R\$ 6,09
HBSAG	R\$ 20,66
ANTIHBS	R\$ 20,01
ANTIHCV	R\$ 41,70
ANTI HIV	R\$ 38,11
EPF-PARASITOLOGICO	R\$ 6,73
ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA	R\$ 12,39
URINA ROTINA	R\$ 6,77
ALA U	R\$ 15,01
RETICULÓCITOS	R\$ 3,58
COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$ 18,37
TOLERÊNCIA A GLICOSE - H	R\$ 17,14
GLICOHEMOGLOBINA	R\$ 13,67
IGETOTAL	R\$ 17,91
CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 8,21
ELETROFORESE DA Hb	R\$ 15,24
FERRO	R\$ 4,96
CTLF	R\$ 5,86
IST	R\$ 12,57
FERRITINA	R\$ 29,37
TRANSFERRINA	R\$ 15,09
VITAMINA B12	R\$ 20,75
ÁCIDO FÓLICO	R\$ 20,94
BILIRRUBINA	R\$ 3,96
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,52
LDH	R\$ 7,60
MUCOPROTEÍNAS	R\$ 7,63
T. CRUZI	R\$ 16,37
AEO	R\$ 7,14